Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Estância

Quinta-feira • 5 de Novembro de 2026 • Ano VIII • Nº 5305

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- **LEI N° 2622 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 -** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI N° 2623 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 -** PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026 NO VALOR DE R$ 500.000,00 MIL REIAS
- **DECRETO 9693/2026 -** ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 175.737,19 EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **DECRETO 9694/2026 -** ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 37.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 220/2023**
- **EXTRATO DO 2° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 220/2023/ADM**

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKU5QTE4Q0VEOUIWNZZDRU

Atos Administrativos

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 99/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 03/11/2026.

Estância, 05 **de** novembro **de 2026.**

LEI Nº 2622

DE 05 **DE** NOVEMBRO **DE 2026.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Estância/SE, como política pública permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, promovendo a aprendizagem, a

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

equidade educacional e a melhoria da qualidade da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, o Estado de Sergipe e a União, observadas as diretrizes:

I – da Constituição Federal;

II – da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – da Lei Estadual n° 8.597, de 07 de novembro de 2019 que institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certeza;

V – do Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026-2036 (Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026);

VI – do Plano Municipal da Educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização, assegurando-lhes oportunidades efetivas de aprendizagem, desenvolvimento integral e participação na vida escolar e social;

II – centralidade da criança como sujeito de direitos, reconhecendo suas potencialidades, singularidades, ritmos e necessidades de aprendizagem;

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

III – promoção da equidade educacional, mediante a redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas e territórios;

IV – valorização da alfabetização como compromisso permanente da Rede Municipal de Ensino e responsabilidade compartilhada entre Secretaria Municipal da Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade;

V – respeito às diferentes infâncias, às diversidades culturais, sociais, étnico-raciais, linguísticas, territoriais e às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando práticas pedagógicas inclusivas;

VI – garantia da continuidade das aprendizagens, promovendo a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e assegurando a consolidação do processo de alfabetização ao longo do Ciclo de Alfabetização;

VII – valorização dos profissionais da educação mediante formação continuada, acompanhamento pedagógico, desenvolvimento profissional e fortalecimento das práticas colaborativas;

VIII – utilização de evidências científicas, indicadores educacionais e resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

IX – fortalecimento da gestão pedagógica como elemento estruturante da melhoria da aprendizagem e da qualidade da educação pública;

X – reconhecimento da leitura, da escrita, da oralidade e da literatura como direitos fundamentais das crianças e como instrumentos de desenvolvimento humano, cultural e exercício da cidadania;

XI – transparência, monitoramento permanente e avaliação sistemática das ações desenvolvidas, assegurando a melhoria contínua da Política Municipal de Alfabetização;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

XII – institucionalização da Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente, orientada pela garantia do direito de aprender e pela melhoria contínua da qualidade da educação da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DO EIXO ESTRUTURANTE

Art. 4°. Consistem nos eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Direito de Aprender e Equidade;

II – Gestão Pedagógica e Formação Continuada;

III – Alfabetização Baseada em Evidências;

IV – Monitoramento e Gestão por Evidências;

V – Recomposição das Aprendizagens e Inclusão;

VI – Cultura Leitora, Participação Social e Identidade do Território.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5°. A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo geral assegurar o direito de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Estância/SE à alfabetização na idade prevista, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento, por meio de uma política pública permanente fundamentada em evidências científicas, na equidade, na valorização dos profissionais da educação, no acompanhamento pedagógico e na melhoria contínua da aprendizagem.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Parágrafo único. São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando a consolidação das aprendizagens no 3º ano;

II – fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação, articulando fundamentos teóricos, práticas pedagógicas, acompanhamento em serviço e desenvolvimento profissional permanente;

III – instituir um sistema municipal permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação da alfabetização, utilizando indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico, o acompanhamento da aprendizagem e a tomada de decisões em todos os níveis da Rede Municipal de Ensino;

IV – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo de Sergipe, ao Plano Municipal de Educação e às especificidades históricas, culturais, sociais e territoriais do Município de Estância;

V – desenvolver ações permanentes de prevenção, identificação, intervenção e recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, assegurando atendimento pedagógico contínuo e oportuno;

VI – incentivar práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade, literatura e cultura escrita em todos os espaços educativos, favorecendo a formação de leitores e escritores competentes;

VII – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos de desenvolvimento da linguagem e das aprendizagens essenciais à alfabetização;

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

VIII – reduzir as desigualdades educacionais entre escolas, turmas e estudantes, assegurando condições equitativas de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

IX – fortalecer a participação das famílias, da comunidade e das instituições parceiras como corresponsáveis pelo desenvolvimento das crianças e pela promoção da aprendizagem;

X – produzir, selecionar, disponibilizar e utilizar materiais didáticos e pedagógicos alinhados ao Referencial Municipal de Alfabetização, valorizando a identidade cultural, histórica e social do Município de Estância;

XI – estabelecer metas e indicadores municipais para acompanhar a evolução das aprendizagens, contemplando, entre outros aspectos, a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, a fluência leitora, a compreensão leitora, a produção escrita e demais competências relacionadas à alfabetização;

XII – assegurar práticas pedagógicas inclusivas que garantam o direito à alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial e daqueles em situação de vulnerabilidade educacional, respeitando suas especificidades e necessidades de aprendizagem;

XIII – institucionalizar a Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente de Estado, assegurando sua continuidade, aperfeiçoamento, sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 6° São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as ações da Rede Municipal de Ensino estejam orientadas pela garantia do direito de aprender de cada estudante;

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

II – promover práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas e fundamentadas em evidências científicas que favoreçam o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da escuta, da compreensão leitora e da produção textual;

III – organizar o processo de alfabetização em continuidade com a Educação Infantil, respeitando o desenvolvimento integral da criança e fortalecendo a transição para o Ensino Fundamental;

IV – garantir o acompanhamento sistemático da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico;

V – promover a recomposição das aprendizagens com intervenções pedagógicas planejadas, contínuas e adequadas às necessidades dos estudantes;

VI – fortalecer a atuação dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos como líderes do processo de melhoria da aprendizagem;

VII – assegurar formação continuada em serviço, articulando teoria, prática, acompanhamento pedagógico e reflexão sobre os resultados educacionais;

VIII – promover a cultura de leitura, literatura, produção escrita e oralidade como práticas permanentes em todas as unidades escolares;

IX – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo educativo, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento das crianças;

X – utilizar indicadores educacionais, avaliações e evidências para orientar a gestão pedagógica, o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisões.

Parágrafo único. Todas as ações decorrentes desta Lei deverão orientar-se pelo princípio da garantia do direito de aprender de cada criança matriculada

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

na Rede Municipal de Ensino de Estância, constituindo a aprendizagem o eixo central do planejamento, da gestão pedagógica, da formação continuada, do acompanhamento e da avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

CAPÍTULO VI
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7° São público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I – as crianças matriculadas na pré-escola;

II – os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII
DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 8° Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – a Secretaria Municipal da Educação;

II – os diretores escolares;

III – as equipes pedagógicas;

IV – os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – os demais profissionais da educação;

VI – a comunidade escolar e as famílias.

CAPÍTULO VIII
DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 9° A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante:

I – definição de orientações curriculares;

II – estabelecimento de metas de aprendizagem;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;

V – utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VI – monitoramento contínuo da aprendizagem;

VII – desenvolvimento de programas de recomposição das aprendizagens;

VIII – utilização de indicadores educacionais para planejamento e tomada de decisões;

IX – incentivo ao uso de metodologias e tecnologias educacionais inovadoras;

X – fortalecimento das ações de transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10 O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderá:

I – acompanhamento periódico dos resultados de aprendizagem;

II – análise de indicadores educacionais;

III – sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;

IV – avaliação da efetividade das ações implementadas;

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

V – utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas;

VI – acompanhamento das avaliações internas e externas.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar o Documento Orientador da Execução da Política Municipal de Alfabetização e demais normas complementares necessárias à sua execução;

III – promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhar e avaliar os resultados obtidos;

V – estabelecer parcerias institucionais necessárias ao fortalecimento da política;

VI – divulgar periodicamente indicadores e resultados da alfabetização no Município.

CAPÍTULO XI

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio do Documento Orientador da Execução da Política Municipal de Alfabetização do Município de Estância, elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal da Educação, observado o disposto nesta Lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

§1º O Documento Orientador estabelecerá as diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais necessárias à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização, devendo contemplar, no mínimo:

I – o diagnóstico da realidade educacional do Município;

II – os objetivos, as metas e os indicadores de aprendizagem;

III – as estratégias pedagógicas para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;

IV – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – as estratégias de inclusão e de atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

VI – os mecanismos de monitoramento e avaliação da aprendizagem;

VII – as formas de articulação com as famílias, a comunidade escolar e demais instituições parceiras;

VIII – o planejamento anual das ações, com definição dos responsáveis por sua execução.

§2º O Documento Orientador poderá contemplar outros eixos, estratégias e instrumentos necessários ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§3º O Documento Orientador será atualizado sempre que necessário ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização ou em razão de alterações na legislação educacional aplicável.

Art. 13 Fica criado o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Estância/SE, devendo a Secretaria Municipal da Educação adotar as providências para a efetiva implantação, inclusive emissão de Portaria com a respectiva composição.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 **de** novembro **de 2026.**

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Atos Administrativos

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 100/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 03/11/2026.

Estância, 05 **de** novembro **de 2026.**

LEI Nº 2623

DE 05 **DE** NOVEMBRO **DE 2026.**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Estância e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O PREFEITO DO MUN ICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento através de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 500,00,00 (quinhentos mil reais), destinado a cobrir despesas não previstas no vigente Orçamento, relativas à inclusão da ação na pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – FUNDEB do crédito especial, conforme dotação abaixo identificada:

12.367.0005.6399- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIAL – FUNDEB

12.367.0005.2151- MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB

Art. 2º- A Classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º- A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente Lei, ocorrerão por conta do superavit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do §1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à outra dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º. Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 2.504 de 27 de outubro de 2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 2.459 de 12 de Maio de 2025 para o Exercício 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 **de** novembro **de 2026.**

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Atos Administrativos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Praça Barão do Rio Branco, 76 - Centro
Estância - SE
C.N.P.J.: 13.097.050/0001-80

NOVEMBRO/2026

DECRETO 9693/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 175.737,19 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2602 / 2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0212 SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
2128 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	Soma da Ação:	**3.000,00**
	Soma da Unidade:	**3.000,00**

0213 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
2022 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
	Soma da Unidade:	**100.000,00**

0218 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO DESPORTO
2043 INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
	Soma da Ação:	**11.000,00**
	Soma da Unidade:	**11.000,00**

0219 SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E CIDADANIA
2044 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**10.000,00**

0701 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2098 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.237,19
	Soma da Ação:	**29.237,19**
	Soma da Unidade:	**29.237,19**

0702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2114 CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL

33903200 - 16610000	Material de Distribuição Gratuita	22.500,00
	Soma da Ação:	**22.500,00**
	Soma da Unidade:	**22.500,00**
	Total Geral:	**175.737,19**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0212 SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
2128 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

33904800 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00
	Soma da Ação:	**3.000,00**
	Soma da Unidade:	**3.000,00**

0213 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
1020 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS

44905100 - 17490000	Obras e Instalações	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
	Soma da Unidade:	**100.000,00**

0218 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO DESPORTO
2043 INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

33903000 - 15000000	Material de Consumo	11.000,00
	Soma da Ação:	**11.000,00**
	Soma da Unidade:	**11.000,00**

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 8956

Emitido em: 04/11/2026 12:26:02

Página 1 de 2

Atos Administrativos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Praça Barão do Rio Branco, 76 - Centro
Estância - SE
C.N.P.J.: 13.097.050/0001-80

NOVEMBRO/2026

DECRETO 9694/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2602 / 2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
2098	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.000,00
	Soma da Ação:	**37.000,00**
	Soma da Unidade:	**37.000,00**
	Total Geral:	**37.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00
	Total Geral:	**37.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Estância, Estado De Sergipe 4 de novembro de 2026.

ANDRE GRAÇA SANTOS
Prefeito Mat.0104881

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 8956

Emitido em: 04/11/2026 12:26:23

Página 1 de 1

Atos Administrativos

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 220/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023;
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (ATERRO SANITÁRIO) GERADOS E COLETADOS PELO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA;
CONTRATADA: TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA (CNPJ: 10.395.362/0001-82);
ESPÉCIE DE ADITIVO: ALTERAÇÃO QUALITATIVA E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 220/2023, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 12/10/2026 A 11/10/2027 – 12 (DOZE) MESES;
BASE LEGAL: ART. 57, II E § 2º, E 65, I "A", DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
PARECER JURÍDICO: 364/2026;
PARECER TÉCNICO: 230/2026;
NOTAS DE EMPENHO: 1781;
DATA DO TERMO ADITIVO: 09/10/2026.

ESTÂNCIA/SE, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EVERTON SANTOS SANTANA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N.º 058/2026

O presente **EXTRATO** foi publicado no **QUADRO DE AVISOS** da Sede da Prefeitura de Estância, nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 220/2023/ADM – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023/ADM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023/ADM;
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (ATERRO SANITÁRIO) GERADOS E COLETADOS PELO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE;
CONTRATADA: TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA (CNPJ N.º 10.395.362/0001-82);
ESPÉCIE DE APOSTILAMENTO: REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N.º 220/2023/ADM;
VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO: R$ 94,67 (NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS);
VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R$ 100,59 (CEM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS);
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.16; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00; SUBELEMENTO: 61; PROJETO/ATIVIDADE: 2038; FONTE DE RECURSO: 15000000;
BASE LEGAL: DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93, ESPECIFICAMENTE NO ART. 65, § 8º, APLICANDO O DISPOSTO NA LEI N.º 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001 E NO DECRETO FEDERAL N.º 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994, BEM COMO AS ORIENTAÇÕES DO PARECER JURÍDICO MUNICIPAL Nº 502/2013, 370/2018 E 144/2023, CONFORME CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DAS RETENÇÕES DO CONTRATO N.º 220/2023/ADM;
NOTA DE EMPENHO: 1783/2026;
DATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 13/10/2026.

ESTÂNCIA/SE, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EVERTON SANTOS SANTANA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N.º 058/2026

O presente **EXTRATO** foi publicado no **QUADRO DE AVISOS** da Sede da Prefeitura de Estância, nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.